

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 479/2021

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a anistia de multas de qualquer origem ou natureza aplicada às pessoas jurídicas, relacionadas à pandemia de Covid-19, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, esta **Comissão de Justiça enviou o projeto para oitiva** do Executivo (fl. 13), nos termos do art. 57 do RIC, **não tendo o Executivo se manifestado sobre o PL até o momento.**

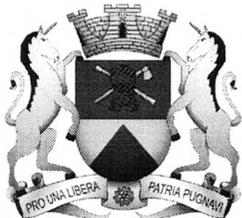
Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

O projeto tem como finalidade a anistia de multas aplicadas às empresas no período de 21 de março de 2020 a 30 de março de 2021, relacionadas às medidas de combate à pandemia de Covid-19 quanto à ocupação, horário de funcionamento e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Em que pese a relevância do tema do PL, as decisões relacionadas à **direção superior da Administração Pública Municipal competem privativamente ao Prefeito Municipal**, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência, de acordo com o estabelecido no artigo 84, II da CRFB/88 e no artigo 61, II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da CESP).

Além disso, já existem **precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a inconstitucionalidade** de leis que versam sobre a matéria deste PL quando realizadas por iniciativa parlamentar, pois, além da reserva da Administração, tratam de gestão de recursos não tributários e extrafiscais, assim como ofendem ao princípio da proporcionalidade (TJ-SP - ADI: 20563045320218260000 SP 2056304-53.2021.8.26.0000, Relator: Soares Levada, Data de Julgamento: 18/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/08/2021; TJ-SP - ADI: 22842695620208260000 SP 2284269-56.2020.8.26.0000, Relator: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 04/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/08/2021).

Por fim, destaca-se que **já se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 142/2021**, protocolado em 20/04/2021 e anterior ao PL 479/2021 protocolado em 14/12/2021, devendo prevalecer em sua tramitação



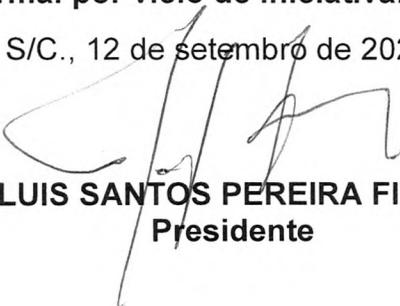
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

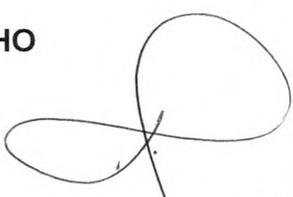
nos termos do artigo 139 da Resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Desta forma, constata-se que a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, sendo que a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

S/C., 12 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro